

# **REGULAMENTO DAS COMISSÕES SETORIAIS DO SISTEMA PORTUGUÊS DA QUALIDADE (SPQ)**

## **Artigo 1º**

### **Criação e objetivo**

As Comissões Setoriais (CS), criadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), são promovidas e dinamizadas pelo Instituto Português da Qualidade, e funcionam na dependência direta do Departamento de Assuntos Europeus e Sistema Português da Qualidade (DAESPQ) (Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, art.º 5º, b)).

1. As CS têm como objetivos analisar, promover e dinamizar as várias componentes que influenciam a Qualidade num determinado setor, sobretudo nos seus aspetos voluntários a nível de processos, de sistemas, de produtos e de serviços, e apresentar propostas para a respetiva melhoria.
2. As CS permanecem em funcionamento enquanto se mantiverem úteis ao setor em causa.

## **Artigo 2º**

### **Natureza dos membros**

1. Os membros das CS são entidades convidadas pelo IPQ, entidades que manifestem a intenção de pertencer às CS ou peritos individuais, procurando-se assegurar uma representatividade e empenho elevados. Qualquer destas entidades, com exceção dos peritos, pode indicar um representante efetivo e um suplente para participar nas CS.
2. As CS podem integrar membros de associações, empresas e outras entidades participantes ou não no SPQ, com responsabilidades nos setores em causa.

## **Artigo 3º**

### **Estrutura e composição**

1. As CS são constituídas por um/a Presidente, um/a ou dois/duas Vice-Presidentes e um determinado número de membros, selecionados e convidados em função do setor específico.
2. O/A Presidente e o(s)/a(as) Vice-Presidente(s) das CS são eleitos, pelos membros das CS, para um período de três anos, podendo ser renomeados.
3. A substituição do/a Presidente é feita pelos/as Vice-Presidentes e não pelo membro suplente da entidade que representa. Quando o/a Presidente ou Vice-Presidentes deixam de pertencer à CS, são realizadas novas eleições. Mesmo que o/a Presidente ou Vice-Presidentes estejam em representação de entidades, os membros suplentes não os/as substituem.
4. O número de membros efetivos de cada CS deve, no mínimo, ser de 15 e no máximo 40.
5. Por proposta de qualquer membro da CS e mediante convite do/a seu/sua Presidente ou do/a Presidente do IPQ, a participação nas CS pode ser alargada a membros com estatuto de peritos.

6. Nos termos deste Regulamento o IPQ solicita diretamente às entidades representadas pelos membros das CS a nomeação e substituição dos/as seus/suas representantes.
7. Se a CS tiver uma entidade patrocinadora, o/a representante dessa entidade faz parte da composição da comissão. Por entidade patrocinadora entende-se aquela que financia as atividades da Comissão.
8. As funções de Secretariado são asseguradas pelo DAESPQ.

#### **Artigo 4º**

##### **Plano e Relatório de Atividades**

1. Cada CS estabelece o seu Plano de Atividades que submete anualmente à aprovação do IPQ.
2. O Plano de Atividades deve considerar, desejavelmente, a realização de um Estudo, de um Folheto, de um Encontro ou a emissão de pelo menos um parecer relativo a uma questão que se considere pertinente, como programa mínimo.
3. Se a CS tiver uma entidade patrocinadora, esse patrocínio deve ser referido nas iniciativas dessa comissão.
4. Cada CS deve apresentar ao IPQ um Relatório de Atividades anual.

#### **Artigo 5º**

##### **Reuniões**

1. As reuniões das CS são promovidas por iniciativa do/a respetivo/a Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros, com periodicidade mensal. No entanto, se a CS assim o entender poderá optar por outras formas de funcionamento, por exemplo, reunindo em grupos de trabalho mensalmente, e realizando uma reunião em plenário, no mínimo uma vez por semestre.
2. Cada entidade tem apenas direito a um voto, bem como cada perito.
3. Em processo de decisão, o/a Presidente da CS tem voto de qualidade.
4. Deverá existir uma ordem de trabalhos bem como uma lista das decisões tomadas em cada reunião.
5. As presenças serão registadas em impresso próprio, e eventuais declarações de voto serão registadas e distribuídas.
6. O Secretariado das Comissões deve ser informado do calendário das reuniões, das ordens de trabalho, das presenças e das decisões tomadas.

#### **Artigo 6º**

##### **Apoio à Comissão**

Sempre que for julgado conveniente, pela especificidade dos assuntos a tratar ou pela celeridade pretendida, a CS pode:

- a) constituir grupos de trabalho de carácter temporário integrando membros da CS ou de entidades externas, para efeito de elaboração de textos de âmbito definido pela CS, ou organização de eventos;
- b) recorrer a entidades externas ou ao apoio de especialistas para a execução de tarefas específicas.

### **Artigo 7º**

#### **Assiduidade**

1. Quando os membros não puderem comparecer às reuniões devem providenciar a indicação do seu substituto, por forma a garantir a participação da entidade que representam. A ausência às reuniões deve ser sempre justificada, de preferência com a devida antecipação.
2. Quando os membros não puderem participar presencialmente nos trabalhos podem fazê-lo através da utilização de meios eletrónicos, desde que para tal o comuniquem ao Secretariado das Comissões, que depois informará a CS.
3. Face à ausência de uma entidade em três reuniões sucessivas ou cinco ausências intercaladas, num período de um ano, a CS analisa essa situação e ausculta, através do IPQ, a entidade em causa sobre o interesse em continuar a fazer parte da Comissão. No seguimento, a entidade é notificada do facto e ser-lhe-á solicitado para, no prazo de 30 dias, esclarecer quanto ao seu interesse em se manter na Comissão. Apreciada a resposta, por parte da CS e do IPQ, será decidida a sua substituição.
4. O Secretariado das Comissões procede, de imediato, à atualização da composição da CS.